

MPV 1154
00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel van Hattem - NOVO/RS)

Modifique-se a MPV nº 1.154, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário;

.....

VII - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

VIII - marinha mercante e vias navegáveis;

IX - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

X - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

XI - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário;

XII - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

XIII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

XIV - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

XV - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no caput compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;



CD/23538.55041-00



* C D 2 3 5 3 8 5 5 0 4 1 0 0 *



III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.” (NR)

Exclua-se o inciso XXIII do art. 17, o art. 41 e a alínea “v”, II, do art. 54 da MPV nº 1.154, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV ampliou o número de Ministérios para 37, com consequente aumento do número de Ministros, Secretários-Executivos e outros cargos indicados por políticos. É uma sinalização muito negativa, pois contribui para a percepção de inchaço da máquina pública, sem contrapartida em eficiência e melhoria dos serviços públicos. Na prática, com mais cargos de primeiro e segundo escalão, a velada intenção é agraciar amigos e acomodar interesses políticos com nomeações.

Nessa ampliação de Ministérios, negativamente houve o desmembramento de um mesmo tema em mais de um Ministério. É o caso, por exemplo, dos transportes. A parte de rodoviária e ferroviária fica com o Ministério dos Transportes; enquanto a parte relativa ao transporte aquaviário e aeroaviário com os Ministério dos Portos e Aeroportos. Tecnicamente, portos e aeroportos estão dentro da temática de transportes, não havendo sentido a subdivisão, senão político.

Essa divisão de Ministérios sob um mesmo tema induz conflitos de gestão e sobreposições de normas, duplicação de esforços e mais instâncias decisórias, além de dificultar a articulação com o setor privado e criar o risco de decisões contraditórias ou

CD/23538.55041-00

* C D 2 3 5 3 8 5 5 0 4 1 0 0 *



conflitantes entre órgãos com competências na mesma temática. Tendo em vista os inúmeros desdobramentos negativos que tais mudanças ocasionam, é que se propõe a emenda em tela.

Por essas razões, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Marcel van Hattem

NOVO/RS



CD/23538.55041-00



* C D 2 3 5 3 8 5 5 0 4 1 0 0 *

